



# CANAL DE VOZ



Informativo do Sinttel-ES nº 643 - Tel. 27 3223-4844 [www.sinttel-es.org.br](http://www.sinttel-es.org.br) - 24 de fevereiro de 2011

Campanha Salarial 2010/2011 - Dacasa/Promov

## Sinttel garante reajuste e benefícios no Acordo Coletivo de 2011

Foi aprovado dia 10/02/2011 o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) para os trabalhadores do Call Center da Dacasa Financeira e da Promov. Abrange os trabalhadores (as) que atuam no setor de Call Center de Crédito Direto ao Consumidor (CDC), Crédito Pessoal (CP), Cartão de Crédito e SIA da Dacasa Financeira; e nos setores de Call Center de Crédito e de Cobrança da Promov.

### O que foi aprovado?

**Piso salarial e reajuste** - ficou definido que o piso salarial para os trabalhadores será de R\$ 600,00, com jornada de 6 horas. Para os demais salários, o reajuste foi de 7%.

**O valor do tíquete alimentação/refeição** ficou mantido em R\$ 10,00. Mudou o percentual de desconto, que passou para 6%. Assim, para quem receber durante um determinado mês 22 tíquetes, num total de R\$ 220,00, terá como desconto R\$ 13,20.

**O auxílio creche** também foi corrigido em 7% passando para R\$ 160,50.

**Pagamento retroativo** - Como a data base é 1º de novembro, os ganhos do ACT são retroativos e a diferença dos salários referentes aos meses de novembro, dezembro e janeiro, mais o 13º salário, serão pagas na folha de fevereiro.

É importante, neste momento, fazer alguns esclarecimentos sobre o que consta no Acordo Coletivo, tanto para a Dacasa como para a Promov. Informe-se e tire suas dúvidas:

**1 – Vale transporte** – o desconto máximo será de 4% do salário

**2 – Estabilidade da Gestante:** 3 meses após o retorno da licença



maternidade;

**3 – Horas extras** e compensação: as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% quando realizadas de segunda a sexta-feira. Nos domingos e feriados o acréscimo é de 100%. Poderá haver compensação destas horas com folga no trabalho.

O prazo máximo para compensação é de 30 dias. Já as horas extras trabalhadas nos domingos e feriados não podem ser compensadas. Tem de ser pagas. Além disso, quando trabalhar nos domingos e feriados, a empresa concederá uma folga a ser gozada até 30 dias após o dia laborado, sem prejuízo do pagamento das horas extras.

Também deverá ser dado o vale transporte gratuitamente e mais R\$ 10,00 como auxílio alimentação. Foi garantido, ainda, que cada empregado só poderá trabalhar, no máximo, um domingo por mês.

**Feriados especiais:** Além das vantagens anteriores, quando o trabalho ocorrer nos dias 1º de janeiro, 1º de maio, 07 de setembro, 25 de dezembro, e o dia das eleições municipais, estaduais e gerais, o valor a ser pago como hora extra não poderá ser infe-

rior a R\$ 50,00.

**4 – Possibilidade de fracionamento das férias:** O Acordo estabeleceu que as férias poderão ser fracionadas em dois períodos de 15 dias; ou em um período de 20 dias e outro de 10 dias, respeitando-se sempre o mínimo legal de 10 dias.

**5 – Ausências e abono de faltas:** além de outros previstos em lei, a empresa abonará o ponto nos seguintes casos: **a) três dias úteis** e consecutivos em caso de **falecimento** de cônjuge, descendente, ascendente e para casamento do(a) empregado(a); **b) dois dias para internação** hospitalar de esposo(a) conforme atestado; **c) cinco dias consecutivos para licença paternidade.**

**6 - Ausências para consultas médicas:** desde que comprovado que sua ausência se deu pelo fato de ter ido marcar consulta médica, ou se consultar em instituição previdenciária oficial, da empresa, instituição conveniada ou particular, não poderá ser descontado as horas em que ficar afastado.

Fica assegurado aos empregados (as), **o abono do dia em que comprovadamente os empregados (as) acompanharem seus filhos menores de 7 anos ao médico/dentista**, até o limite de 3 dias, sendo que, em caso de internação hospitalar, o limite será de até 15 dias. O acompanhamento deverá devidamente comprovado com atestado médico e receita médica, com carimbo do médico, onde constará o "CRM" ou "CRO", à exceção de casos graves especiais, desde que justificado por laudo médico.

